

PROJETO DE LEI N° 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Institui o programa de monitoria de transporte escolar no município de Várzea Alegre-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas para Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre/Estado do Ceará, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e promover o contato dos monitores com experiências de liderança e construção coletiva do conhecimento, impulsionando consequentemente o desenvolvimento técnico, ético e de responsabilidade social, com vistas à formação cidadã.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar aqueles que desenvolvem atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa, atuando, ainda, para a construção de uma rede de apoio, entre pares, por meio do desenvolvimento de ações de monitoramento e de responsabilidade de convivência, além de potencializar o ambiente escolar como espaço de proteção extensivo ao transporte escolar.

§1º O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar atuará no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica, sendo necessário dispor de 4 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias para o desempenho dessas atividades.

§2º Os bolsistas farão jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, após o tempo mínimo de um ano letivo de atuação.

Art. 3º O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada período de 4 (quatro) horas diárias ou de R\$ 1.200,00 reais para cada período de 8 (oito) horas diárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 4º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo a zona urbana e rural.

Art. 5º Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) bolsas para participação no Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I – Experiência na atuação com crianças;
- II – Ser estudante ou apresentar certidão de conclusão do ensino médio;
- III – Residência na localidade da rota escolar oferecida;
- IV – Submissão a entrevista, que será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 7º O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 8º O Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver atuando durante os turnos da manhã e/ou tarde.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsas.

Art. 9º O Programa de que trata esta Lei terá duração máxima de 28 (vinte oito) meses.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 10 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/08/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

A educação é direito de todos e dever do Poder Público e da família. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito (ou seja, à educação básica, que inclui o ensino fundamental) é direito público subjetivo e seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, §§ 1º e 2º.

Ademais, é dever dos entes federativos assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, artigos 54, VII, e 208, V).

Vale destacar, ainda, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, não apenas o direito à vida e à saúde, mas também o direito à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito.

Sabe-se que, para garantir o direito a uma educação de qualidade, é preciso oferecer aos alunos adequado acesso à escola, isto é, escola próxima de suas residências e transporte escolar digno e seguro.

Assim, tendo em vista especificamente a proteção contra a evasão escolar e a oferta de transporte digno e seguro aos estudantes do sistema municipal de ensino, o presente Projeto de Lei pretende disponibilizar, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar municipal de alunos, a presença de um monitor maior de 18 anos de idade para atuar no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica.

A ideia é a criação de um Programa que permita que monitores permaneçam no veículo escolar durante todo o trajeto e tenham a função de orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente, instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar, auxiliando-os, zelando por sua proteção

durante o embarque e o desembarque, com a finalidade precípua de combater, ainda, a evasão escolar e promover o contato dos monitores com experiências de liderança e construção coletiva do conhecimento, impulsionando consequentemente o desenvolvimento técnico, ético e de responsabilidade social, com vistas à formação cidadã.

Os Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar de que tratam o presente Projeto devem desenvolver atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa, atuando, também, para a construção de uma rede de apoio, entre pares, por meio do desenvolvimento de ações de monitoramento e de responsabilidade de convivência, além de potencializar o ambiente escolar como espaço de proteção extensivo ao transporte escolar.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência – entre os quais se pode incluir, certamente, a prevenção contra a evasão escolar e o transporte escolar digno e seguro (Constituição Federal, artigo 23, V).

Portanto, a presente propositura busca atender às normas constitucionais, atendo-se ao sistema de ensino local, circunscrevendo-se perfeitamente à esfera da competência legislativa municipal.

Sendo assim, em vista do exposto, solicitamos a aquiescência dos ilustres vereadores para aprovação do presente projeto, em busca do melhoramento da educação municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

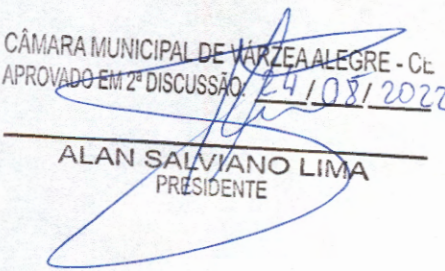
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/10/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/10/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE